

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Ano 2011.

PARECER Nº 376/2011.

Emenda Modificativa de nº CM-055/2011.

Projeto de Lei Ordinária nº CM-035/2011.

RELATÓRIO

Distribuída a esta Comissão, para análise e parecer, a Emenda Modificativa de nº CM-055/2011, de autoria do nobre Vereador Milton Donizete, oferecida ao Projeto de Lei Ordinária nº CM-035/2011, que dispõe sobre a instalação de banheiros e bebedouros d'água em cartórios e contém outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 203, II, parágrafo único, I, do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada nos arts. 11, *caput*, da LOM, c/c com o art. 171, I, da Constituição Estadual e art. 30, I, da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** da Emenda Modificativa de nº CM-055/2011, oferecida ao Projeto de Lei Ordinária nº CM-035/2011.

Sala das Comissões, 09 de agosto de 2011.

Gilberto Tavares Machado

Relator

Anderson José Ribeiro Saleme

Secretário

Antônio de Lisboa Paduano Pereira

Presidente

Maria Penha de Oliveira Camargos.
Consultora jurídica em exercício.